



RESPOSTA A PEDIDO DE ALTERAÇÃO PREGÃO 37/2021

A Pregoeira acusa recebimento, de pedido de alteração do edital, a saber:

A empresa MAICON ALEXANDRE HOFFMANN-ME enviou requerimento de alteração do edital, nos seguintes termos:

“Conforme RESOLUÇÃO N^o 416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009 Publicada no DOU N^o 188, d 01/10/2009, págs. 64-65. A partir da entrada em vigor desta resolução, para cada pneu novo comercializado para o mercado de reposição, as empresas fabricantes ou importadoras deverão dar destinação adequada a um pneu inservível.

PEDIMOS QUE SEJA RETIFICADO PARA A SEGUINTE EXIGÊNCIA:

ITEM 14.6.3 da Proposta - Certificado do IBAMA, para pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificado de fabricação e OU de regularidade de importação, conforme a resolução CONAMA.

Pois a exigência para o Edital acarretaria em cerceamento de competição do certame”.

Proferida análise do pleito juntamente com o descrito na lei, passamos a responder:

Entendemos que a exigência está correta, já que pautada em termos da lei, já que a Resolução em questão traz o seguinte texto:

“Art. 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução”.

O intuito do processo é a permissividade de ampliação máxima do número de competidores, até por que é maior a probabilidade de obter melhor preço como proposta final.

Assim sendo, temos que é obrigação do participante, em sendo importador – ter o Certificado do IBAMA de **importador**, já se for fabricante deve apresentar o Certificado do IBAMA de **fabricante**.

Logo, mantém-se a escrita do edital, mas fiquem todos os interessados cientes de que o documento a ser apresentado deve atender a forma de julgamento acima esclarecida.

Como se trata de modo de julgamento de documento, que as empresas devem dispor, não havendo interferência na proposta de preços, não há necessidade de alteração prazo de distribuição e remarcação de nova data de julgamento do edital.

Catanduvas, 5 de agosto de 2021.


SILVANA DA SILVA TROMBETA
PREGOEIRA